PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 18 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 18 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.
1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua, essencial e assistencial dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, bem como a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, profissionais, sanitários e operacionais definidos pela Administração.

O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

A demanda por atendimentos especializados nessas áreas apresenta caráter contínuo e variável, decorrente de encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, necessidades de acompanhamento clínico e terapêutico, reabilitação, desenvolvimento funcional, comunicação, linguagem, saúde mental e demais situações identificadas pelas equipes assistenciais, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de atendimentos, a frequência individual ou o momento em que cada usuário necessitará dos respectivos serviços.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, conforme critérios objetivos, públicos, isonômicos e impessoais.

A contratação de múltiplos prestadores amplia a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduz o risco de descontinuidade dos serviços, contribui para a diminuição das filas e do tempo de espera dos usuários e confere maior flexibilidade à gestão dos encaminhamentos e agendas. A execução ocorrerá mediante prévia autorização da Administração, observada a demanda regulada, a disponibilidade dos prestadores, os critérios de prioridade assistencial e as regras de distribuição estabelecidas no edital de credenciamento.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com os serviços a serem executados, dispondo de profissionais devidamente habilitados perante os respectivos conselhos de classe, estrutura e condições adequadas para realização dos atendimentos, quando aplicável, bem como observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias, de segurança, sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais pertinentes à execução do objeto.

O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de atendimentos ou consumo integral dos valores estimados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e devidamente atestados pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos

poderes; ou
b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos**;**

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br , com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos

entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.6. As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.2. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
9.1.3. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.
9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.
9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao
1500/1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
11.1.5. Não manter a aceitação das condições padronizadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da adoção de medidas como glosa, suspensão da distribuição de demandas, descredenciamento, extinção contratual e outras providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
14.2.7. Que violem os direitos humanos;
14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos**;**
ANEXO XI – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 14 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 014/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA**.**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 014/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA**.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 014/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 014/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026 Processo Administrativo nº 0538/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2026
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67, portadora da cédula de identidade nº doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 014/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços em _____ destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
i)DFD;
ii)Termo de Referência;
iii) Requerimento do Credenciado;
iv)Documentação de Habilitação do Credenciado;
v)Eventuais anexos dos documentos supracitados.
Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;
Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0538/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 014/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lai Nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados, registrados e comprovados, conforme a especialidade, item, quantidade e valor unitário correspondente.

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos para fins de medição atendimentos sem autorização prévia, em duplicidade, desacompanhados de comprovação documental, executados por profissional não habilitado ou realizados em desconformidade com este Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A conferência deverá observar os relatórios de execução, guias de atendimento, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes, cabendo à fiscalização verificar a conformidade do serviço prestado antes do recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro: Poderão ser solicitados documentos complementares sempre que houver inconsistência, divergência, ausência de informação ou necessidade de validação da execução.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, observadas as condições previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Parágrafo quinto: A efetivação do pagamento ficará condicionada à conferência e validação dos serviços pela fiscalização, à inexistência de glosas ou pendências impeditivas, à regularidade fiscal exigível e ao cumprimento das obrigações administrativas, fiscais e documentais pertinentes.

Parágrafo sexto: Havendo inconsistências, divergências, ausência de comprovação, necessidade de complementação documental ou identificação de serviços não reconhecidos pela Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

Parágrafo sétimo: É vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade não utilizada ou atendimento não comprovado, devendo a remuneração observar exclusivamente os serviços autorizados, efetivamente executados

e validados pela fiscalização.

Parágrafo oitavo: A Administração manterá controle da execução por meio de registros, relatórios, guias, autorizações, sistemas informatizados ou instrumentos equivalentes, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança na aferição dos serviços.

Parágrafo nono: A identificação de inconsistências, duplicidades, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de normas profissionais ou atendimento não autorizado poderá ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao

1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) executar os serviços conforme as especificações, autorizações, fluxos e condições estabelecidas;
b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regulares perante o Conselho Profissional competente;
c) manter responsável técnico quando exigido pelas normas aplicáveis;
d) assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e compatível com os princípios do SUS;
e) manter estrutura adequada quando os serviços forem executados em clínica própria;
f) observar normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e sigilo profissional;
g) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados;
h) apresentar relatórios, guias, documentos e informações solicitadas pela fiscalização;
i) comunicar imediatamente impedimentos, alterações de profissionais, intercorrências ou fatos que comprometam a execução;
j) providenciar substituição de profissional por outro igualmente habilitado quando necessário e autorizado;
k) não cobrar qualquer valor dos usuários;
l) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
m) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e profissionais relacionados à sua atuação;
n) cumprir as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

a) organizar a demanda e emitir encaminhamentos, autorizações, guias, agendamentos ou ordens de serviço;
b) definir os fluxos de atendimento, referência, contrarreferência, registro e comprovação da execução;
c) assegurar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as condições de organização e acesso à estrutura pública necessária aos atendimentos, conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
e) receber, conferir e validar os documentos de comprovação apresentados;

f) realizar a distribuição da demanda conforme critérios objetivos estabelecidos;

g) promover os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;

h) adotar providências corretivas em caso de irregularidades;

i) assegurar condições de organização dos atendimentos realizados nas unidades municipais;

j) fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para a formalização, execução, fiscalização ou pagamento do contrato;

e) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

f) deixar de atender à convocação da Administração para a prática de ato necessário à formalização ou à execução do contrato, inclusive para assinatura de instrumento complementar, quando regularmente convocada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa, durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo terceiro: A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração, ao serviço público ou aos usuários; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

Parágrafo quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Sem prejuízo das sanções cabíveis, o inadimplemento contratual poderá ensejar a glosa de valores, a retenção de pagamentos nos limites legalmente admitidos, a execução da garantia contratual, quando exigida, e a extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo nono: Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à

Administração.
Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei N° 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
• Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
• Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Os riscos identificados foram avaliados considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto na execução dos serviços e as medidas de tratamento necessárias para assegurar a continuidade da assistência especializada e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
Quantidade insuficiente de pessoas jurídicas credenciadas para determinada especialidade.	Média	Alto	Ampla divulgação do chamamento público, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e incentivo ao ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Descontinuidade da prestação dos serviços por desligamento ou indisponibilidade do prestador.	Média	Alto	Possibilitar o credenciamento de múltiplos prestadores e adotar critérios objetivos para redistribuição da demanda sempre que necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência ou irregularidade do registro profissional dos executores dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir comprovação da regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais durante a habilitação e manter fiscalização periódica durante a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.	Baixa	Alto	Fiscalização permanente da execução, conferência dos atendimentos realizados, avaliação da qualidade dos serviços e adoção das medidas administrativas cabíveis.	Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde
Insuficiência da capacidade operacional da pessoa jurídica para atendimento da demanda.	Média	Médio	Exigir demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e acompanhar continuamente a execução dos serviços.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Registros incompletos ou inconsistentes dos atendimentos realizados.	Média	Médio	Padronizar os registros assistenciais, exigir documentação comprobatória e realizar conferências periódicas antes da validação da produção apresentada.	Fiscal do Contrato / Setor de Regulação
Descumprimento dos prazos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	Média	Médio	Monitorar continuamente os agendamentos e atendimentos realizados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas intercorrências.	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e informações clínicas dos	Baixa	Alto	Exigir observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, do sigilo profissional e das normas éticas aplicáveis, promovendo fiscalização permanente.	Pessoa Jurídica Credenciada / Fiscal do Contrato

usuários.				
Demanda superior à estimativa inicialmente prevista.	Média	Médio	Acompanhar periodicamente a evolução da demanda, redistribuir os atendimentos entre os prestadores habilitados e promover novo credenciamento quando necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Glosas decorrentes de inconsistências na comprovação dos serviços executados.	Baixa	Médio	Estabelecer critérios padronizados para registro, conferência e validação dos atendimentos antes da autorização da medição dos serviços.	Fiscal do Contrato / Setor Administrativo

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são inerentes à contratação de serviços especializados na área da saúde e podem ser adequadamente administrados mediante planejamento, fiscalização contínua, controle da execução, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e adoção das medidas preventivas indicadas. Dessa forma, conclui-se que os riscos remanescentes são aceitáveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, desde que observadas as medidas de controle previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

ANEXO XI – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme lotes, itens, quantitativos, especificações, locais de execução e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Os serviços compreenderão a disponibilização de profissionais legalmente habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais, aptos à execução de consultas, terapias, avaliações, atendimentos individuais e demais procedimentos especializados previstos neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da pessoa jurídica credenciada, conforme a natureza do serviço e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será executada de forma contínua, parcelada e sob demanda, durante o período estimado de 12 (doze) meses, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado, observada a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

A solução adotada decorre da análise técnica realizada na fase preparatória, especialmente quanto à necessidade de ampliar o acesso a serviços multiprofissionais especializados, assegurar continuidade terapêutica, fortalecer a reabilitação, qualificar a atenção psicossocial e melhorar a resolutividade da rede municipal de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado, regular e tecnicamente adequado nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Brumado/BA.

Os serviços de Psicologia contribuem para avaliação, acompanhamento terapêutico, acolhimento, orientação e suporte psicossocial. Os serviços de Fonoaudiologia são essenciais para avaliação e intervenção em linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial, comunicação e demais demandas correlatas. Os serviços relacionados à Terapia Ocupacional contemplam avaliação terapêutica ocupacional, reabilitação e autonomia funcional, estimulação cognitiva, reabilitação psicossocial, atendimento em saúde mental, orientação familiar, intervenção interdisciplinar voltada ao manejo alimentar de pacientes com TEA e tecnologia assistida, conforme as especificações de cada item.

A demanda identificada está relacionada à ampliação e qualificação do acesso aos serviços multiprofissionais de saúde, à redução de filas e represamentos assistenciais, à continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e à reabilitação de usuários com limitações funcionais, cognitivas, comunicacionais ou psicossociais.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas permite à Administração compor rede de prestadores aptos à execução dos serviços, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir riscos de descontinuidade, organizar a demanda conforme encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar maior flexibilidade operacional na prestação dos atendimentos.

A adoção do credenciamento, como solução definida após o exame das alternativas disponíveis, mostra-se compatível com a natureza paralela e não excludente dos serviços, uma vez que é possível habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos

estabelecidos, preservando a isonomia, a padronização das condições de execução e a continuidade do serviço público de saúde.

2.2. DA BASE LEGAL

O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública admite a contratação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem competição excludente entre os participantes, desde que observados requisitos objetivos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, capacidade operacional e aceitação das condições padronizadas de contratação.

Trata-se de procedimento aplicável a situações em que a Administração, diante da natureza do objeto e da necessidade pública identificada, pode contratar múltiplos prestadores em condições uniformes, especialmente quando a demanda é continuada, variável ou dependente de encaminhamento, autorização, agendamento ou distribuição objetiva entre prestadores aptos.

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devendo ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Além disso, considerando que o objeto contempla diferentes especialidades profissionais, o parcelamento em lotes e itens observa o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar solução técnica e economicamente viável, compatível com a natureza multidisciplinar dos serviços e com as especificidades de cada área profissional.

A contratação observará, no que couber, a seguinte fundamentação normativa, sem prejuízo de outras normas correlatas aplicáveis à execução do objeto:

- **a)** Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito social à saúde e ao dever estatal de organização das ações e serviços públicos de saúde;
- **b)** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 79, inciso I, e 47, inciso II;
- **c)** Decreto Federal nº 11.878/2024, quando utilizado como referência normativa subsidiária, por regulamentar o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, sem prejuízo de regulamento municipal próprio;
- **d)** Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- **e)** Lei Federal nº 8.142/1990, no que couber, quanto à participação da comunidade na gestão do SUS e às transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- **f)** Lei Federal nº 4.119/1962 e Decreto Federal nº 53.464/1964, relativos à profissão de psicólogo;
- **g)** Lei Federal nº 6.965/1981 e Decreto Federal nº 87.218/1982, relativos à profissão de fonoaudiólogo;
- **h)** Decreto-Lei nº 938/1969 e Lei Federal nº 6.316/1975, relacionados à atuação profissional e ao sistema COFFITO/CREFITO;
- **i)** Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde;
- **j)** Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- **k)** normas sanitárias, éticas, assistenciais e profissionais expedidas pelos Conselhos de Classe competentes, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

I) normas municipais aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado como procedimento auxiliar voltado à contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com divulgação de edital de chamamento público, manutenção de critérios objetivos de habilitação, definição dos valores referenciais e estabelecimento de regras de distribuição da demanda entre os credenciados.

2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a previsão de utilização dos serviços especializados de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional ao longo de 12 (doze) meses.

A composição dos quantitativos considerou a necessidade de atendimentos na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente previsto na especificação do item, em clínica do contratado, sem obrigatoriedade de consumo integral pela Administração.

2.3.2. Quantitativos estimados por lote

Lote	Especialidade	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
01	Psicologia	36.000	R$ 1.261.080,00
02	Fonoaudiologia	12.000	R$ 843.120,00
03	Terapia Ocupacional	31.800	R$ 3.036.008,00
TOTAL	**Demanda global estimada**	**79.800**	**R$ 5.140.208,00**

2.3.3. Memória de cálculo dos quantitativos

A memória de cálculo dos quantitativos considera a quantidade anual estimada para cada item, observada a natureza do atendimento, a especialidade profissional e o local de execução previsto. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo global estimado totaliza 79.800 (setenta e nove mil e oitocentas) unidades de atendimento/procedimento para o período de 12 (doze) meses, distribuídas em três lotes, conforme detalhamento constante da planilha de preços deste Termo de Referência.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se serviços especializados aqueles executados por profissionais habilitados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com observância das atribuições legais e éticas de cada profissão, dos protocolos assistenciais aplicáveis e dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços de Psicologia compreendem consultas e terapias voltadas ao acolhimento, avaliação, acompanhamento terapêutico, orientação e suporte psicossocial aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.
- Os serviços de Fonoaudiologia compreendem consultas e terapias voltadas à avaliação e intervenção em linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial, comunicação e demais demandas fonoaudiológicas, conforme encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços relacionados à Terapia Ocupacional compreendem avaliação terapêutica ocupacional, atendimento individual voltado à reabilitação e autonomia funcional, estimulação cognitiva, reabilitação psicossocial, atendimento em saúde mental, orientação familiar, intervenção interdisciplinar voltada à avaliação e manejo alimentar de pacientes com TEA e tecnologia assistida, conforme a especificação de cada item credenciado.

Nos procedimentos cuja descrição envolva técnica, abordagem, formação ou certificação específica, a pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional cuja habilitação e qualificação sejam compatíveis com a atividade efetivamente executada, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Estimativa do valor da contratação

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", c/c o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços praticados em contratações públicas similares, obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando procedimentos de credenciamento destinados à prestação de serviços de saúde compatíveis com o objeto pretendido, especialmente nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos e de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Para a formação dos valores referenciais, foram selecionadas, dentre as informações e documentos disponíveis no PNCP, contratações públicas que contemplam especialidades coincidentes ou tecnicamente comparáveis às previstas nesta contratação, observando-se a pertinência dos serviços, a natureza dos atendimentos, a unidade de remuneração e as condições de execução.

A utilização das referências obtidas no PNCP buscou conferir maior objetividade, transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços, mediante a adoção de parâmetros extraídos de contratações efetivamente estruturadas no âmbito da Administração Pública.

A seleção das referências não se limitou à simples identificação dos valores divulgados, tendo sido realizada análise de compatibilidade entre os serviços pesquisados e aqueles pretendidos pelo Município de Brumado/BA. Para tanto, foram consideradas, sempre que possível, a especialidade profissional, a natureza e as características do atendimento, a unidade de remuneração, a forma de execução, os quantitativos envolvidos e as demais condições capazes de influenciar a formação do preço.

Tal procedimento busca assegurar que os valores referenciais representem parâmetros efetivamente compatíveis com o objeto da contratação, afastando-se referências que, embora relacionadas genericamente à área da saúde, não apresentem suficiente identidade técnica, operacional ou econômica com os serviços objeto do credenciamento.

A partir dos valores identificados nas contratações públicas similares selecionadas no PNCP, foram definidos os preços unitários referenciais aplicáveis aos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme memória de cálculo e mapa comparativo integrantes dos autos.

A memória de cálculo foi elaborada mediante a aplicação dos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados para cada item da contratação, resultando no valor global estimado do credenciamento.

3.2. Documento de suporte à estimativa

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada nos autos do processo administrativo, acompanhada dos elementos necessários à demonstração da metodologia utilizada para sua formação, compreendendo:

a) os preços unitários referenciais definidos para cada serviço;

b) os documentos relativos às contratações públicas similares localizados e obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) o mapa comparativo dos valores identificados;

d) a metodologia empregada para definição dos valores unitários e do valor global estimado da contratação; e

As referências utilizadas decorrem, portanto, de contratações públicas de natureza semelhante disponibilizadas no PNCP, selecionadas segundo critérios de compatibilidade com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dessas fontes confere maior objetividade e verificabilidade à pesquisa, permitindo a identificação da origem dos valores considerados e proporcionando maior aderência da estimativa às condições observadas em contratações públicas similares no setor de saúde.

3.3. Publicidade da estimativa

A Administração optou pela não adoção do sigilo do orçamento estimado, razão pela qual os valores unitários referenciais, a memória de cálculo, o mapa comparativo, os documentos obtidos ou consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os demais elementos que fundamentaram a pesquisa de preços integrarão os autos do processo administrativo e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

A medida assegura a transparência da metodologia adotada, possibilitando a identificação das fontes utilizadas, dos critérios de comparação empregados e dos elementos considerados para a definição dos valores referenciais.

Dessa forma, a estimativa encontra-se devidamente documentada e amparada em referências públicas comparáveis, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores fixados para o credenciamento com aqueles praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Planilha de preços unitários referenciais e estimativa global

LOTE 1: PSICOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM PSICOLÓGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL					
Item	**Nome**	**Preço Estimado**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	PSICOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM PSICOLÓGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R$ 35,03	36000	Unidades	R$ 1.261.080,00
LOTE 2: POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – FONOAUDIOLOGIA					
Item	**Nome**	**Preço Estimado**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM FONOAUDIÓLOGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R$ 70,26	12000	Unidades	R$ 843.120,00
LOTE 3: POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – TERAPIA OCUPACIONAL					
Item	**Nome**	**Preço Estimado**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**

1	TERAPIA OCUPACIONAL – TERAPIA PARA AVALIAÇÃO TERAPÊUTICA OCUPACIONAL COM PROFISSIONAL TERAPÊUTA OCUPACIONAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DOS SANTOS FERNANDES OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R$ 140,00	6000	Unidades	R$ 840.000,00
2	TERAPIA OCUPACIONAL - ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM TERAPIA OCUPACIONAL PARA INTERVENÇÃO INDIVIDUALIZADA COM FOCO EM REABILITAÇÃO E AUTONOMIA FUNCIONAL (TERAPIA MOTORA)	R$ 85,00	5200	Unidades	R$ 442.000,00
3	TERAPIA OCUPACIONAL - ESTIMULAÇÃO COGNITIVA PARA INTERVENÇÕES PARA MEMÓRIA, ATENÇÃO, LINGUAGEM E FUNÇÕES EXECUTIVAS (MUSICOTERAPIA)	R$ 85,00	4500	Unidades	R$ 382.500,00
4	TERAPIA OCUPACIONAL - REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATIVIDADES DE REINSERÇÃO SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA ROTINA (ABA)	R$ 85,00	2000	Unidades	R$ 170.000,00
5	TERAPIA OCUPACIONAL - ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL PARA INTERVENÇÕES OCUPACIONAIS EXPRESSIVAS E ESTRUTURADAS - (PSICOTERAPIA)	R$ 85,00	4500	Unidades	R$ 382.500,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL - ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA EDUCAÇÃO DE CUIDADORES E CONTINUIDADE DO CUIDADO (TERAPIA FAMILIAR)	R$ 85,00	2500	Unidades	R$ 212.500,00
7	INTERVENÇÃO INTERDISCIPLINAR VOLTADA À AVALIAÇÃO E MANEJO ALIMENTAR DE PACIENTES COM TEA, CONSIDERANDO ASPECTOS NUTRICIONAIS, SENSORIAIS E COMPORTAMENTAIS	R$ 86,88	1600	Unidades	R$ 139.008,00
8	TERAPIA OCUPACIONAL - TECNOLOGIA ASSISTIDA PARA AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - PSICOPEDAGOGIA	R$ 85,00	5500	Unidades	R$ 467.500,00

VALOR GLOBAL:
R$ 5.140.208,00

3.5. Considerações finais

A estimativa do valor da contratação possui caráter referencial e destina-se ao adequado planejamento da contratação, subsidiando a definição das condições econômicas da futura contratação e permitindo verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores observados no mercado público, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, administrativa, sanitária e assistencial compatíveis com a natureza do objeto, adotando práticas que contribuam para a execução racional, segura e responsável dos serviços de saúde.

4.2. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) utilização racional de materiais, insumos, EPIs e demais recursos necessários aos atendimentos;

b) redução do uso desnecessário de papel, com preferência por registros digitais sempre que tecnicamente possível e autorizado;

c) observância das normas de biossegurança, higiene, limpeza e desinfecção dos ambientes e instrumentos utilizados;

d) adequado acondicionamento, segregação e destinação de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços;

e) preservação da confidencialidade e segurança das informações clínicas e administrativas;

f) utilização de estrutura compatível com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança dos usuários;

g) adoção de condutas profissionais que evitem desperdícios e favoreçam o uso eficiente dos recursos públicos;

h) observância das normas sanitárias aplicáveis às clínicas ou locais de atendimento;

i) cumprimento das rotinas ambientais e sanitárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos deverão ser observados por todos os credenciados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, profissional e assistencial aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para prestação de serviços especializados em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e seleção dos credenciados, passando pela autorização e execução dos atendimentos, controle da produção, fiscalização, substituições necessárias, avaliação dos resultados e encerramento da execução.

5.3. Planejamento e Preparação

- definição dos lotes, itens, quantitativos e preços referenciais;
- estabelecimento dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais;

- publicação do chamamento público e recebimento da documentação dos interessados;
- análise da habilitação e formação da rede de prestadores aptos;
- definição dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

5.4. Execução dos Serviços

A execução ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a especialidade requerida, o local de execução do item e a disponibilidade do prestador.

Quando os serviços forem realizados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, serão observados os fluxos internos, protocolos institucionais e recursos disponibilizados pela unidade. Quando realizados em clínica da credenciada, deverão ser executados em ambiente adequado, acessível, regularizado, higienizado, seguro e compatível com a natureza do atendimento, asseguradas condições de privacidade e qualidade assistencial.

5.5. Acompanhamento e Avaliação

A Administração acompanhará a execução dos serviços por meio de registros de atendimento, guias, relatórios, prontuários, listas de presença, comprovantes de execução e demais documentos necessários à conferência técnica, administrativa e financeira da prestação dos serviços.

A avaliação deverá considerar a regularidade da execução, a qualidade do atendimento, a observância das normas profissionais, o cumprimento dos fluxos de encaminhamento, a adequação dos registros, a pontualidade, o sigilo das informações e a satisfação dos usuários, quando aferida pela Administração.

5.6. Manutenção, Substituição e Finalização

Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica deverá manter as condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade operacional exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos atendimentos.

Em caso de impedimento do profissional indicado, deverá ser providenciada substituição por profissional igualmente habilitado, desde que previamente aceito pela Administração quando necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da responsabilidade da credenciada.

Ao final da execução, deverão ser consolidados os registros de atendimentos realizados, documentos de comprovação, relatórios e demais elementos necessários à avaliação da execução contratual e ao encerramento regular da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos, sanitários e profissionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

6.2. Requisitos técnicos dos serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais, conforme a especialidade: psicólogo perante o Conselho Regional de Psicologia, fonoaudiólogo perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia e terapeuta ocupacional perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde e/ou serviços terapêuticos especializados, regularidade perante os órgãos competentes, responsável técnico quando exigido e capacidade operacional para execução dos itens em que estiver credenciada.

6.3. Requisitos de habilitação técnica e operacional

a) comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no edital;

b) comprovação de registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente, quando aplicável à pessoa jurídica;

c) comprovação de inscrição regular dos profissionais que executarão os serviços;

d) indicação de responsável técnico, quando exigido pelas normas profissionais ou sanitárias;

e) apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

f) comprovação de estrutura adequada quando o atendimento ocorrer em clínica da credenciada;

g) apresentação de licença ou alvará sanitário pertinente, quando o estabelecimento próprio for utilizado para execução dos serviços;

h) declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento da demanda autorizada;

i) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6.4. Requisitos de execução dos serviços

a) execução mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) vedação à execução de atendimento sem autorização prévia do setor competente;

c) observância dos protocolos assistenciais, fluxos de referência e contrarreferência e normas profissionais aplicáveis;

d) registro adequado dos atendimentos realizados, com identificação do usuário, profissional, data, local, modalidade e procedimento;

e) comunicação tempestiva de impedimentos, ausências ou intercorrências que possam comprometer a execução;

f) substituição de profissional por outro igualmente habilitado, quando necessário e autorizado;

g) observância do sigilo profissional, proteção de dados e confidencialidade das informações;

h) cumprimento das condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e atendimento humanizado;

i) execução conforme demanda efetiva, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

6.5. Requisitos sanitários e de segurança

Os serviços deverão observar normas de biossegurança, higiene, prevenção de infecções, segurança do paciente, limpeza e desinfecção de ambientes e instrumentos, acessibilidade, privacidade do atendimento e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

Quando o atendimento ocorrer em clínica da credenciada, o estabelecimento deverá manter condições sanitárias, estruturais e operacionais compatíveis com a execução do serviço, incluindo ambiente adequado, regularizado, higienizado e seguro.

6.6. Requisitos de manutenção da capacidade operacional

A credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas autorizadas, observando a especialidade, a modalidade de execução, a disponibilidade de agenda e a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

A indisponibilidade temporária de profissional, agenda ou estrutura deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências necessárias à redistribuição da demanda ou substituição do prestador.

6.7. Requisitos de controle e fiscalização

A execução dos serviços deverá permitir controle efetivo pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registro dos atendimentos autorizados, identificação da pessoa jurídica credenciada, identificação do profissional executante, data, local, tipo de atendimento, usuário atendido, guia ou encaminhamento correspondente e demais informações necessárias à conferência da prestação dos serviços.

A credenciada deverá disponibilizar relatórios, guias, comprovantes de atendimento, listas de presença, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes sempre que solicitado pela Administração, possibilitando a fiscalização técnica, administrativa e financeira da execução contratual.

6.8. Requisitos relacionados à proteção de dados

Considerando que os serviços envolvem informações pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários, a credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, os códigos de ética profissional e as normas de sigilo, confidencialidade e segurança da informação aplicáveis.

6.9. Requisitos administrativos do credenciamento

O credenciamento deverá permanecer aberto durante o prazo definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar regularidade, transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme encaminhamentos, autorizações, agendamentos, guias ou ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução observará a especialidade, o lote, o item e o local definido para cada serviço, podendo ocorrer na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da credenciada.

7.3. Quando a execução ocorrer em clínica da credenciada, caberá à pessoa jurídica assegurar ambiente adequado, acessível, regularizado, higienizado e compatível com a natureza do atendimento, bem como os recursos profissionais e terapêuticos necessários à correta prestação do serviço.

7.4. Nenhum atendimento poderá ser executado sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor competente responsável pela organização da demanda, sob pena de não reconhecimento da execução para fins de medição e recebimento.

7.5. Os atendimentos deverão ser registrados em instrumento próprio, contendo, no mínimo, identificação do usuário, profissional executante, data, local, modalidade, procedimento realizado, guia ou encaminhamento correspondente e assinatura ou validação do responsável, quando aplicável.

7.6. A credenciada deverá observar as normas técnicas e éticas da respectiva profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1. Forma de Convocação

A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados o lote, o item, a especialidade, o local de execução, a disponibilidade do prestador e os critérios objetivos de distribuição definidos no edital.

8.2. Rodízio por especialidade, item e capacidade operacional

A distribuição dos atendimentos deverá ser organizada por especialidade, lote, item e capacidade operacional declarada ou comprovada pelo credenciado, respeitada a necessidade assistencial, o local de execução, a regularidade profissional exigida e, quando pertinente, a continuidade terapêutica do usuário.

8.3. Critério objetivo de rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item, a Administração poderá adotar rodízio, ordem de credenciamento, disponibilidade de agenda, capacidade operacional, continuidade terapêutica e necessidade clínica, além de outros critérios objetivos previamente estabelecidos, sempre respeitando a impessoalidade, a isonomia e a adequada assistência ao usuário.

8.4. Ingresso de novos credenciados

O ingresso de novos credenciados durante a vigência do chamamento não assegura quantidade mínima de atendimentos, devendo os novos prestadores se submeterem aos mesmos critérios de distribuição da demanda aplicáveis aos demais credenciados.

8.5. Convocação e manifestação do credenciado

A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, ordem de serviço, guia, autorização, agendamento ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado deverá manifestar disponibilidade no prazo definido pela Administração, quando solicitado, sob pena de redistribuição da demanda.

8.6. Recusa, inércia ou impossibilidade de execução

A recusa injustificada, a inércia, a ausência de profissional habilitado ou a impossibilidade de execução no prazo ou condições estabelecidas poderá ensejar redistribuição da demanda, registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.7. Situações justificadas

Serão admitidas justificativas formalmente apresentadas, tais como indisponibilidade temporária de agenda, impedimento profissional, motivo de força maior ou situação que inviabilize a execução, desde que comunicadas tempestivamente e aceitas pela Administração.

8.8. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

A Secretaria Municipal de Saúde poderá reavaliar periodicamente a compatibilidade entre a demanda, a quantidade de credenciados aptos, a capacidade de atendimento e os resultados obtidos, promovendo ajustes operacionais necessários à continuidade e à eficiência dos serviços.

8.9. Princípios aplicáveis

A distribuição da demanda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, continuidade do serviço público, controle e proteção do interesse público.

8.10. Justificativa da adoção do sistema de rodízio

A adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda justifica-se pela natureza paralela e não excludente do credenciamento, pela possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos para o mesmo item e pela necessidade de assegurar organização, transparência e continuidade dos atendimentos especializados.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que:

a) não possua objeto social compatível com os serviços pretendidos;
b) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) não comprove regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica ou profissional exigida;
e) não apresente profissionais habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais;
f) não possua estrutura adequada quando pretender executar serviços em clínica própria;
g) não aceite as condições padronizadas de contratação e execução;
h) esteja enquadrada em hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;
i) apresente documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências do edital.

9.2. É vedado aos credenciados:

a) executar serviços sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
b) subcontratar o objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração;
c) utilizar profissional sem habilitação, registro ou regularidade perante o Conselho competente;
d) cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
e) divulgar dados pessoais ou informações clínicas dos usuários;
f) executar atendimento em local diverso do autorizado, salvo autorização expressa da Administração;
g) alterar unilateralmente as condições de execução dos serviços;
h) praticar condutas que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos atendimentos.

9.3. A inobservância das vedações poderá ensejar descredenciamento, glosa, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas condições estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

10.2. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos estabelecidos no edital, durante todo o período de vigência do chamamento, observadas as etapas de análise e homologação.

10.3. Quanto aos serviços especializados de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destaca-se que o objetivo da Administração Pública é ampliar a rede de prestadores aptos, assegurar atendimento regular, reduzir represamentos assistenciais e manter a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

10.4. O edital estabelecerá diretrizes operacionais e requisitos técnicos mínimos, incluindo exigências relacionadas:

a) à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e profissional;

b) à qualificação técnica e capacidade operacional;
c) à regularidade dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Classe;
d) à estrutura física e sanitária quando houver atendimento em clínica da credenciada;
e) à forma de autorização, agendamento, execução e registro dos atendimentos;
f) aos critérios objetivos de distribuição da demanda;
g) à comprovação da execução e ao recebimento dos serviços;
h) às obrigações, responsabilidades, sanções e hipóteses de descredenciamento.

10.5. A Administração poderá exigir documentos técnicos, registros profissionais, declarações, certidões, atestados e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da pessoa jurídica e dos profissionais com o objeto credenciado.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará ou autorizará os credenciados para execução dos serviços conforme a demanda da rede municipal de saúde, observados o lote, o item, a especialidade, o local de execução e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

11.2. A formalização da execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, agendamento, guia de atendimento, autorização, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente.

11.3. Os serviços serão realizados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da credenciada, conforme autorização da Administração.

11.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública e a vantajosidade para a Administração.

11.5. O credenciado deverá adequar a execução dos serviços aos agendamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando compatibilidade entre profissionais indicados, horários, locais e procedimentos autorizados.

11.6. Os quantitativos serão aqueles previstos neste Termo de Referência e executados conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de consumo integral ou de distribuição mínima de atendimentos a qualquer credenciado.

11.7. As despesas relacionadas à execução dos serviços em estrutura própria correrão por conta da credenciada, inclusive os recursos profissionais, materiais e terapêuticos necessários ao atendimento, sem prejuízo dos recursos ordinariamente disponibilizados pela Administração quando a execução ocorrer na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, conforme definido no edital.

12.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento público, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e demais requisitos aplicáveis.

12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente, conforme o fluxo administrativo definido no edital.

12.4. É de total responsabilidade do interessado acompanhar todas as fases do chamamento público, inclusive publicações, diligências, resultados, recursos e demais atos oficiais.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Termo de Referência e no edital, após análise, deferimento e homologação pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, ou em periodicidade definida pela Administração, mediante conferência dos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, autorizados, registrados e comprovados.

13.2. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, identificação do atendimento, data, local, modalidade, usuário atendido, profissional executante, guia ou autorização correspondente e demais documentos definidos pela fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação da fiscalização contratual e da unidade ou setor responsável, que verificará a conformidade da execução, a regularidade dos registros e o cumprimento das condições pactuadas.

13.4. A constatação de ausência, execução parcial, atendimento não autorizado, duplicidade, substituição não autorizada, documentação inconsistente ou descumprimento das condições contratadas poderá ensejar glosa proporcional, não recebimento do serviço e demais medidas administrativas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, interessado, credenciado ou contratado que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo de glosa de valores, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, em condições padronizadas, na qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Para fins deste credenciamento, serão admitidas somente pessoas jurídicas, observadas as formas societárias e os documentos constitutivos aplicáveis à natureza jurídica do interessado;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica, quando necessário à comprovação dos poderes de representação;

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Da Qualificação Técnica:

a) comprovação de objeto social compatível com os serviços de saúde e/ou serviços terapêuticos especializados;
b) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, quando exigível pela respectiva categoria ou pela natureza do serviço;
c) relação nominal dos profissionais indicados para a execução, com comprovação da formação exigida, do vínculo com a pessoa jurídica e da inscrição ativa e regular perante o CRP, CREFONO, CREFITO ou outro órgão profissional competente, conforme a atividade efetivamente executada, inclusive com comprovação de formação ou certificação específica quando a natureza do procedimento assim exigir;
d) comprovação de experiência anterior mediante atestado ou documento equivalente compatível com o objeto;
e) declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos;

15.10.4. Habilitação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto no edital.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados, registrados e comprovados, conforme a especialidade, item, quantidade e valor unitário correspondente.

Não serão reconhecidos para fins de medição atendimentos sem autorização prévia, em duplicidade, desacompanhados de comprovação documental, executados por profissional não habilitado ou realizados em desconformidade com este Termo de Referência.

16.2. Procedimentos de conferência
A conferência deverá observar os relatórios de execução, guias de atendimento, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes, cabendo à fiscalização verificar a conformidade do serviço prestado antes do recebimento definitivo.

Poderão ser solicitados documentos complementares sempre que houver inconsistência, divergência, ausência de informação ou necessidade de validação da execução.

16.3. Critérios e prazo de pagamento
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, observadas as condições previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A efetivação do pagamento ficará condicionada à conferência e validação dos serviços pela fiscalização, à inexistência de glosas ou pendências impeditivas, à regularidade fiscal exigível e ao cumprimento das obrigações administrativas, fiscais e documentais pertinentes.

Havendo inconsistências, divergências, ausência de comprovação, necessidade de complementação documental ou identificação de serviços não reconhecidos pela Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

16.4. Vedação de pagamento por estimativa
É vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade não utilizada ou atendimento não comprovado, devendo a remuneração observar exclusivamente os serviços autorizados, efetivamente executados e validados pela fiscalização.

16.5. Controle da execução
A Administração manterá controle da execução por meio de registros, relatórios, guias, autorizações, sistemas informatizados ou instrumentos equivalentes, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança na aferição dos serviços.

16.6. Glosas e inconsistências
A identificação de inconsistências, duplicidades, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de normas profissionais ou atendimento não autorizado poderá ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações, autorizações, fluxos e condições estabelecidas;

b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regulares perante o Conselho Profissional competente;

c) manter responsável técnico quando exigido pelas normas aplicáveis;

d) assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e compatível com os princípios do SUS;

e) manter estrutura adequada quando os serviços forem executados em clínica própria;

f) observar normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e sigilo profissional;

g) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados;

h) apresentar relatórios, guias, documentos e informações solicitadas pela fiscalização;

i) comunicar imediatamente impedimentos, alterações de profissionais, intercorrências ou fatos que comprometam a execução;

j) providenciar substituição de profissional por outro igualmente habilitado quando necessário e autorizado;

k) não cobrar qualquer valor dos usuários;

l) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

m) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e profissionais relacionados à sua atuação;

n) cumprir as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) organizar a demanda e emitir encaminhamentos, autorizações, guias, agendamentos ou ordens de serviço;

b) definir os fluxos de atendimento, referência, contrarreferência, registro e comprovação da execução;

c) assegurar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as condições de organização e acesso à estrutura pública necessária aos atendimentos, conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) receber, conferir e validar os documentos de comprovação apresentados;

f) realizar a distribuição da demanda conforme critérios objetivos estabelecidos;

g) promover os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;

h) adotar providências corretivas em caso de irregularidades;

i) assegurar condições de organização dos atendimentos realizados nas unidades municipais;

j) fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou profissionais da contratada.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.4. A fiscalização poderá solicitar relatórios, documentos, registros, guias, prontuários ou informações complementares necessárias à verificação da execução dos serviços, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme classificação orçamentária final do processo.

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao
1500/1600

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento dos prestadores será realizado em etapas e obedecerá à sequência procedimental definida no edital de chamamento público, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** Será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado.

22.1.2. **Inscrição:** A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o proponente executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Brumado revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou superveniência de fato devidamente justificado.

23.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de cancelar unilateralmente este Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados direito a indenização, salvo quanto aos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados.

23.3. Todas as informações do presente credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e demais atos, estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação definidos no edital.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Brumado/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Para melhores esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde pelos canais oficiais indicados no edital de chamamento público.

Brumado/Ba, 07 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO *o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.*

Brumado/Ba, 07 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE